

EMENDA N. 006/2021

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final¹; e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária².

MODIFICATIVA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 2.109/2021, QUE ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI 2.637/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no Artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.109/2021:

.....
Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.637/2021, bem como acrescenta o parágrafo único ao mesmo dispositivo que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Servidor Público Municipal que cumprir as exigências para a concessão de aposentadoria voluntária e que optar por permanecer em atividade, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, mediante ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* será provocada pelo segurado, através de requerimento devidamente fundamentado.

.....

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda ao PL 2.109/2021, em conformidade com as discussões na reunião de comissões ordinárias, a saber:

A alteração trazida ao artigo 1º do projeto, que por sua vez trata do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.637/2021, restou avançada no sentido de desburocratizar a tramitação da manifestação de vontade do servidor, respeitando o poder discricionário do Gestor, haja vista que sabiamente, ao tempo que reconhece a supremacia do poder público, deverá ser respeitando o devido processo legal na tramitação do requerimento devidamente fundamentado.

Outrossim, sabendo ser o Gestor a autoridade que emanará a decisão pela concessão ou não, não haveria necessidade de ser provocado o superior hierárquico do servidor, bastando que este último, acesse o pleito diretamente, comunicando e cientificando o superior tão somente, pois nada mais justo que o “provocador” seja o próprio servidor, servindo o superior hierárquico como meio de acesso e não como iniciador do pleito.

Diante do exposto, encaminhamos a presente emenda e solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação de Vossas Excelências em sua íntegra, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei em sua íntegra.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT., em 01 de junho de 2021.

¹ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: Claudinei de Souza Jesus (MDB)

Vice/Relator: Francisca Ilmarli Teixeira (PT)

Membro: ausência (justificada)

² Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Presidente: vereador Marcos Roberto Menin (MDB)

Vice/Relator: Darli Luciano da Silva (PODEMOS)

Membro: Francisco Ailton dos Santos (REPUBLICANOS)